



Pág.	Rub.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2017

PROCESSO N.º 184/2017

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, por intermédio do seu PREGOEIRO, designado pela **Portaria n.º 153/2017** e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação através do Portal PREGÃO BANRISUL, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MAIOR DESCONTO**, nas condições determinadas neste Edital e seus Anexos, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n.º 10.520, de 2002, à Lei Federal n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, às Resoluções de Mesa n.º 06 e 12, de 2015, às Leis Complementares n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666, de 1993, bem como alterações posteriores nos referidos instrumentos e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em marcação e emissão de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais visando atender as necessidades eventuais da Câmara de Vereadores.

2. EDITAL

2.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante o Termo de Referência (Anexo I), Modelo de declaração de ME/EPP (Anexo II), Modelo de Carta Proposta (Anexo III), Declaração de não emprego de menor (Anexo IV), Declaração de Idoneidade (Anexo V), Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação (Anexo VI) e Minuta de contrato (Anexo VII).

2.2. O edital e seus anexos está disponível para consulta no painel de publicações oficiais da Câmara de Vereadores e no site oficial **www.camaracharqueadas.rs.gov.br** e seu extrato resumido disponível no Jornal do Comércio. Também estará disponível na íntegra no site do Pregão Banrisul. Os interessados poderão obter cópia gratuitamente do edital completo ou solicitá-lo no formato digital através do e-mail **compraselicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br**.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet com o Pregoeiro Oficial ou sua Equipe de Apoio, no e-mail **compraselicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br**, pelo telefone (51) 3658.1711 – Ramal 202 ou através de protocolo na Secretaria da Câmara de Vereadores de Segunda à Sexta-feira das 9 às 15 hs, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.



Pág.	Rub.

4. DISPUTA

4.1. As propostas serão recebidas do dia **15 de maio de 2017** a partir das 9 hs até as 15hs dia **24 de maio de 2017**. (Horário de Brasília).

4.2. A abertura das propostas ocorrerá às **9hs 30min do dia 25 de maio de 2017 (Horário de Brasília)** e a sessão de disputa de preço se iniciará às **10hs do mesmo dia**.

4.3. O tempo de disputa será de 20 (vinte) minutos, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.

4.4. O portal para realização do pregão será o do Banrisul no endereço **www.pregaobanrisul.com.br**.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente pregão se destina exclusivamente à participação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), por força das Leis Complementares Federais n.º 123/2006 e 147/2014.

5.2. Poderão participar deste certame as licitantes que estiverem credenciadas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, conforme detalhamento disposto no item 6 deste Edital.

5.3. Para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta/oferta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos; e
- b) que se enquadra como ME ou EPP – sendo que a ausência de tal declaração significará a desistência de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar n.º 123/2006.

Obs.: nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante que o fizer estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal n.º 8.666/93, e ao art. 5º da Lei federal n.º 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos.

5.4. Não poderá participar desta licitação pessoa jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Câmara de Vereadores, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
- d) que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;



Pág.	Rub.

- f) que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Charqueadas ou com a Câmara de Vereadores, assegurado ampla defesa e contraditório;
- g) que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou estejam reunidas em consórcio;
- h) que não se enquadre como microempresa ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações e em especial que se enquadre em alguma das hipóteses numeradas no art. 3º, § 4º, da mesma lei.
- i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a desclassificação do licitante.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa interessada em participar como licitante deverá estar credenciada no Sistema Compras Eletrônicas RS, administrado pela Central de Licitações do Estado do RS – CELIC, na Secretaria da Administração e Recursos Humanos do RS – SARH. Para tanto necessita protocolar a documentação, acompanhada do pedido de credenciamento, junto a Seção de Cadastro da CELIC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data aprazada para a abertura da sessão pública.

6.2. O credenciamento do licitante poderá ser efetuado através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no site www.celic.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores.

6.3. O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal dos atos inerentes à licitação e, na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Câmara de Vereadores ou ao BANRISUL/CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da mesma, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente a Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso. A solicitação de nova senha se dará através do provedor do sistema.

7. PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação.

7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Câmara de Vereadores as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3. A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo constante no



Pág.	Rub.

subitem 7.2, implicará a decadência do direito a assinatura da ata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços.

8. PROCEDIMENTO

8.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do Portal Pregão Banrisul mediante as condições de segurança do próprio sistema.

8.2. O Pregoeiro, tendo como suporte sua Equipe de Apoio, é o responsável por coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência, tendo como atribuições:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão, bem como receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- b) receber e analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- c) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- d) conduzir os procedimentos relativos aos lances e proceder à negociação junto à licitante vencedora dessa etapa, na busca pela maior redução de preço possível, em prol da economicidade;
- e) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e, uma vez constatado o pleno atendimento ao disposto no edital, declarar a vencedora;
- f) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente da Câmara o ato da adjudicação;
- g) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara para homologação;
- h) solicitar ao Presidente da Câmara a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

8.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse público e em prol da vantajosidade, da razoabilidade e da eficiência, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem, por certo, a legislação vigente e não comprometam a lisura/legalidade/higidez da licitação, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9. PROPOSTA

9.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

9.2. A partir da publicação deste Edital no portal "Pregão Banrisul", deverão ser encaminhadas as ofertas/propostas, **exclusivamente por meio eletrônico**.

9.3. A Oferta/Proposta deverá conter os seguintes requisitos:

- a) identificação da pessoa jurídica responsável pela proposta – razão social, endereço, CNPJ,



Pág.	Rub.

telefone, e-mail –, aos moldes do Anexo III deste Edital (Modelo de Proposta de Preços). **A descrição deverá conter no mínimo o que está sendo solicitado no edital, acrescida das demais características que o serviço agregue. Caso o licitante expresse em sua proposta termos como “Conforme Edital”, “Atende ao Edital”, “o mesmo”, entre outros, dar-se-á como subentendido que concorda com todas as condições comerciais propostas sem direito a posteriores ajustes.**

b) descrição do objeto, em consonância com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;

c) cotação com o desconto oferecido, expresso em percentual (%), com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula e contemplando todas as despesas com encargos fiscais, fretes, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado;

d) validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas, **ficando as licitantes livres de qualquer compromisso com a Câmara após o vencimento deste prazo sem nenhuma manifestação por parte da administração em firmar contrato;**

e) data, nome e assinatura do representante legal;

f) declaração independente de proposta nos termos do Anexo III, bem como declaração de que possui condições para fornecer os produtos que se dispôs a cotar.

9.4. A proposta final da licitante vencedora **deverá ser encaminhada eletronicamente**, igualmente os documentos de habilitação.

9.5. Disponibiliza-se às licitantes o modelo de proposta constante do Anexo III, para que anexem a proposta inicial de preços. De todo modo, a oferta inicial preenchida diretamente em campo próprio do sistema também será válida e aceita, desde que contemple as informações requeridas no subitem 9.3.

9.6. De sua vez, a proposta final de preços – a ser enviada pela licitante vencedora da disputa de lances – deverá obrigatoriamente ser anexada em campo próprio do sistema, no prazo determinado pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 10.20 (Julgamento da Proposta Final de Preços). Deverá, ainda, conter as informações previstas no subitem 9.3 (para tal, sugere-se a utilização do Modelo de Proposta de Preços – Anexo III deste Edital) e estar assinada pelo representante legal da licitante.

9.6.1. *A proposta de preços (Anexo III), bem como a declaração sobre emprego de menor (Anexo IV), de superveniência de fato impeditivo (Anexo VI) e de Idoneidade (Anexo V) devem ser assinadas por representante legal com poderes para tal (caso não seja o sócio/administrador a assinar referidos documentos, deverá ser anexada procuração em que conste a delegação de poderes ao representante indicado pela licitante);*

9.6.2. Solicita-se aos licitantes que já informem, na proposta de preços, seus dados bancários (nome do banco, n.º da agência e n.º da conta bancária), com vistas ao cadastramento como futuro fornecedor da Câmara Municipal de Charqueadas.

9.7. A participação no presente certame, assim como o envio da proposta de preços, nos moldes acima descritos, implica a aceitação plena - por parte das licitantes – das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

9.8. A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ e seu endereço completo deverão ser os do estabelecimento que efetivamente irá fornecer o objeto deste Pregão.



Pág.	Rub.

9.9. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.10. Após a abertura da sessão, **não cabe desistência da proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.11. Cabe ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.12. Somente serão considerados e classificados os percentuais de desconto das propostas que forem iguais ou superiores ao estipulado no Anexo I – Termo de Referência. As propostas de valor inferior serão imediatamente desclassificadas da fase de lances.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que deixem de apresentar quaisquer dos campos contidos no Anexo III. É recomendável que as interessadas utilizem o modelo e o complementem (caso queiram).

10. FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

10.1. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores expressos na moeda oficial do Brasil, exclusivamente por meio eletrônico, no sistema Pregão Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br);

10.2. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital;

10.3. Fase de disputa: O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, anexando cópia das propostas desclassificadas ao processo licitatório;

10.3.1. *Havendo divergência entre a proposta escrita e os valores informados no sistema eletrônico, considerar-se-ão exclusivamente os consignados no documento escrito.*

10.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. As informações das propostas classificadas, contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet no próprio site do pregão Banrisul;

10.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance. **Havendo empate entre duas ou mais propostas**, o sistema ordenará automaticamente as propostas pela ordem (data) de ingresso no sistema;

10.7. Classificadas as propostas, dar-se-á início a etapa competitiva, onde será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



Pág.	Rub.

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item (lote), observados o horário fixado e as regras de aceitação.

10.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.11. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se as licitantes às sanções previstas neste Edital, salvo nas hipóteses em que houver nítido erro de digitação, momento em que deverá ser imediatamente requisitado ao Pregoeiro, via chat, a anulação do valor lançado equivocadamente.

10.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.13. O valor de oscilação entre os lances ofertados será 10% (dez por cento);

10.14. A etapa de lances terá duração de 20 (vinte) minutos;

10.15. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

10.16. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação direta e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.17. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O pregoeiro retomará sua atuação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

10.18. Fase de Negociação: encerrada a etapa de lances da sessão pública e estabelecida a classificação definitiva das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura da etapa de negociação junto à vencedora provisória, oportunidade em que fará uma investida direta com vistas à redução de valor. Nesse momento, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta de maior desconto e o valor de referência indicado neste Edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18.1. Nas situações em que não se realizem lances, incumbirá ao Pregoeiro negociar diretamente com a licitante primeira colocada a fim de que seja obtido melhor desconto para a Administração;

10.18.2. Se, porventura, só houver uma licitante participando do certame, a etapa de lances será prontamente encerrada pelo Pregoeiro, passando de imediato à fase de negociação acima descrita.

10.18.3. Será concedido tempo cronometrado a partir do registro de abertura no sistema eletrônico de 15 (quinze) minutos para que a empresa em negociação se manifeste visando sempre a eficiência do procedimento, oportunidade em que se encerrará a etapa e se abrirá prazo para envio da proposta final.



Pág.	Rub.

10.19. Fase de Julgamento da Proposta Final: finalizada a etapa de negociação, descrita no subitem anterior, o Pregoeiro abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos a fim de que a licitante vencedora anexe, em campo próprio do sistema, a sua proposta final assinada pelo representante com poderes para tal, devidamente ajustada, em conformidade com valor final aceito pelo Pregoeiro.

10.19.1. *O prazo acima referido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro com vistas à eventual complementação e/ou correção de algum item em desconformidade. Igualmente, o prazo inicial poderá ser encerrado antecipadamente pelo Pregoeiro, uma vez concluído o envio eletrônico acima descrito.*

10.20. Quando a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, via endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.21. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.22. Fase de Habilitação Eletrônica: após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberta a fase de habilitação via sistema. Para tanto, a licitante vencedora deverá proceder ao envio eletrônico (upload), no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos, da documentação prevista no item 11 deste Edital, nos formatos (extensões) "PDF", "DOC", "TXT", "XLS", "TIFF", "PNG" ou "JPG", observados os limites aceitos pela plataforma "Pregão Banrisul": 2MB (dois megabytes) por arquivo anexo e 10MB (dez megabytes) no total.

10.22.1. *O prazo aduzido nos subitens 10.19 e 10.22 será interrompido às 15 horas (Horário de Brasília), voltando a correr as 9 horas do dia útil subsequente e poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro a critério da Administração.*

10.22.1. No prazo acima referido, a vencedora da disputa deverá anexar, também, prova de enquadramento como ME ou EPP, mediante declaração expedida por contador ou técnico contábil com registro em qualquer Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com firma reconhecida em cartório (Anexo II), documento este que poderá ser enviado digitalizado desde que se evidencie o espaço de reconhecimento de firma do mesmo. Por outro lado, a licitante pode substituir este documento por certidão expedida pela Junta Comercial do seu estado, a fim de demonstrar a condição declarada no portal eletrônico.

10.22.2. *Não é necessário o envio de quaisquer documentações, propostas ou papéis referentes a este certame por meios convencionais e físicos de entrega. Uma vez lançadas eletronicamente dá-se por líquido e certo o envio dos mesmos.*

10.23. O descumprimento ao regramento pertinente à fase de habilitação redundará na inabilitação da licitante vencedora da disputa de preços, com a consequente convocação da segunda colocada (e assim sucessivamente) para uma rodada de negociação (tal como descrito no subitem 10.18).

10.24. *Caso a documentação pertinente à regularidade fiscal apresente alguma restrição, será assegurado a licitante classificada, desde que enquadrada como ME ou EPP, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.*

10.24.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pelo Pregoeiro.

10.24.2. Não fará jus ao prazo previsto neste subitem a ME/EPP porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.



Pág.	Rub.

10.24.3. A não-regularização da documentação referente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto neste subitem, implicará a decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.25. Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando a sua aceitabilidade quanto ao valor ofertado, procedendo à análise da habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que cumpra as exigências do Edital, sendo esta declarada vencedora.

10.26. *É recomendável que os participantes se mantenham on-line no sistema eletrônico porquanto perdurarem as fases do certame até que cada item seja adjudicado e esgotem todos os prazos recursais. Os prazos para envio de documentação e proposta não serão prorrogados salvo motivo de força maior ou exclusivo interesse da Administração visando a ampliação da vantajosidade econômico-financeira.*

11. HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será procedida depois de encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, com a verificação da documentação da licitante vencedora.

11.1.1. Habilitação jurídica

- a) Declaração assinada por profissional credenciado pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade), **com firma reconhecida em cartório**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou **certidão simplificada** comprobatória em conformidade com as Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 e suas respectivas alterações;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);
- c) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de cópia **digitalizada** da carteira de identidade do empresário;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

11.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** relativas à sede da licitante;



Pág.	Rub.

- c) prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação da certidão negativa correspondente;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e na Lei Federal 12.440, de 2011;
- f) Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.854/99 e no Decreto Federal nº 4.358/2002 (Anexo IV), **de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), ou **certidão comprobatória** da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- g) **Declaração de idoneidade** assinada por quem de direito conforme o Anexo V deste Edital.

11.1.3. Qualificação técnica

- a) **Atestado de capacidade técnica** expedido por qualquer empresa pública ou privada, órgão, autarquia, sociedade de economia mista, informando que a empresa licitante presta ou vem prestando os serviços do objeto deste edital;
- b) **Certidão do CADASTUR** expedida pelo Ministério do Turismo comprovando que a licitante possui registro como agência de turismo regulamentada e autorizada a funcionar nos termos da lei;
- c) **Declarações ou comprovações**, fornecidas por 3 (três) companhias aéreas, no mínimo, que comprovem estar a licitante autorizada a comercializar passagens em seu nome ou de suas subsidiárias.

11.1.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da licitante, **ficando, para efeitos de acompanhamento posterior de regularidade, a sua validade limitada a 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.**

11.2. Junto dos documentos de habilitação deve ser anexada a Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação (Anexo VI).

11.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos;

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar, sob pena de inabilitação, em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

11.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



Pág.	Rub.

11.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5. Ainda sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, não se enquadrando nessas hipóteses os documentos cuja validade é indeterminada;

11.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas, bem como aqueles que não forneçam as mínimas condições para verificação de autenticidade (especialmente quando expedidos pela internet);

11.7. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão;

11.8. Os documentos necessários à habilitação dos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral expedido por qualquer órgão público municipal estadual ou federal, desde que nele estejam informados e contemplados todos os documentos e suas respectivas validades, devendo estar acompanhado de Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (Anexo VI), exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicativos no referido anexo.

11.9. A pessoa jurídica cujo certificado de fornecedor conste com documentação de validade expirada ou não apresente algum dos documentos exigidos poderá complementá-lo com a apresentação conjunta de documentos substitutivos.

11.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou, ainda, se contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e deflagrará o procedimento de aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.11. Na falta de consignação do prazo de validade nos documentos referentes à habilitação serão eles havidos por válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, exceto para documentos onde fique expressamente declarado que a validade é indeterminada.

11.12. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial os artigos 42 e 43.

11.13. Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 11.1.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a micro e pequena empresa assim devidamente enquadrada e comprovada, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

11.13.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal;



Pág.	Rub.

11.13.2. A não-correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 11.13, implicará a decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado à Câmara de Vereadores de Charqueadas convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

11.14. A Câmara Municipal se reserva ao direito de verificar a autenticidade das certidões e documentos apresentados a qualquer tempo por meio de diligência oficial.

12. RECURSOS

12.1. Finalizada a etapa de habilitação, terá início o prazo para manifestação quanto à intenção de interpor recurso, em campo próprio do portal, por um período de 10 (dez) minutos, a fim de que as licitantes registrem a síntese das suas razões.

12.2. No curso do prazo descrito no item 12.1, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, perante o Pregoeiro, que consignará imediatamente no Sistema Eletrônico de Compras do BANRISUL, a intenção de impugnar os documentos de habilitação, que, **se acolhido**, lhe oportunizará o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do impugnante.

12.3. As manifestações do Pregoeiro e do Presidente da Câmara, respectivamente, em relação a recursos porventura interpostos e contrarrazões apresentadas, dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico.

12.4. A falta de manifestação tempestiva e motivada da licitante importará a decadência do direito de recorrer.

12.5. Não serão conhecidos memoriais: (a) de licitante que não tenha manifestado, no prazo supracitado, a intenção de recorrer acompanhada da síntese de suas razões; (b) apresentados fora do prazo; (c) subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara Municipal (situada no 1º andar do prédio da Câmara Municipal).

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o exame dos documentos de habilitação e constatado o atendimento ao disposto neste Edital, o Pregoeiro adjudicará à licitante vencedora o objeto da licitação e declarará encerrada a sessão do Pregão. Ato contínuo encaminhará o processo a Procuradoria da Câmara e subsequentemente ao Presidente da Câmara com vistas à homologação do certame.

13.2. Na hipótese de interposição de recurso e após sua decisão e manifestação da Procuradoria da Câmara, caberá ao Presidente da Câmara a adjudicação à licitante vencedora, bem como, subsequente a esse ato, proceder à homologação do certame.



Pág.	Rub.

13.3. Homologada a licitação pelo Presidente da Câmara, a licitante adjudicatária será convocada a firmar compromisso, mediante assinatura do contrato (Anexo VII), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação para tal, submetendo-se às condições e disposições nela contidas.

13.3.1. O prazo acima referido poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado.

13.3.2. A licitante que optar pelo envio eletrônico da minuta de contrato deverá manifestar tal intenção em prazo idêntico ao oferecido para comparecimento do subitem 13.3 por meio de mensagem eletrônica (e-mail), caso em que receberá o documento pelo mesmo meio em que enviou o manifesto para que assine e reenvie as 2 (duas) vias por meio de SEDEX em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis a contar da data de remessa por parte da Câmara Municipal (será considerada a data da postagem do documento);

13.3.3. Em caso de opção pelo meio alternativo previsto no subitem 13.3.2, fica a licitante obrigada a efetivar a assinatura nas duas vias da minuta de contrato e registrar firma em cartório da assinatura, uma vez que se recebido pela Câmara Municipal sem esta chancela, o mesmo será considerado inválido e produzirá o mesmo efeito de recusa de assinatura da ata nos termos do Edital e das leis vigentes, sujeitando a licitante as sanções para tal infração.

13.4. Se a licitante vencedora não cumprir o disposto neste Edital e seus Anexos, a sessão do Pregão será retomada, e as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, permitida renegociação, sujeitando-se a desistente às penalidades aplicáveis.

13.5. A adjudicação será tornada sem efeito se a adjudicatária não assinar a ata de registro de preços, sem justificativa formalmente aceita pela Câmara Municipal ou se houver impedimentos relativos à licitante adjudicatária, por ocasião da atualização dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital que se encontrem vencidos até a data de assinatura da ata.

13.6. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara de Vereadores convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da mesma, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civil e criminal.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme o art. 57 inc. II da Lei de Licitações.

14.2. Será designado pela Câmara de Vereadores, um fiscal para o contrato de prestação de serviços que registrará todas as ocorrências referentes aos serviços tomados e se responsabilizará pelo relacionamento com a CONTRATADA.

14.3. A contratação de passagens aéreas será realizada de acordo com a necessidade da Câmara, oportunidade em que será formalizada pela emissão da **Nota de Empenho da despesa** juntamente com a respectiva **Ordem de Compra**;

14.3.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Contrato;

14.3.2. A Câmara de Vereadores poderá a qualquer momento se assegurar de que o desconto pactuado permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.



Pág.	Rub.

14.4. A contratada disporá de um prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas) úteis a contar do pedido enviado por **e-mail** ou **entregue por escrito pessoalmente** na sede da empresa para realizar a marcação de assentos e posterior emissão de bilhetes aéreos respectivos, sempre precedido de ampla pesquisa entre as companhias aéreas pautando-se pelo preço mais acessível possível diante da necessidade apresentada.

14.4.1. Não se considerará por nenhuma hipótese a comunicação telefônica como meio de solicitação, tampouco como válido para contagem de prazos, apenas como canal supletivo para troca de informações, saneamento de dúvidas, entre outros;

14.4.2. Os meios indicados no subitem 14.4 devem ser sempre utilizados (ou um ou outro) em caso de comunicação oficial, pedido de reconsideração, solicitação de prorrogação, aviso de atraso, pedido de alteração de voo ou qualquer tipo de renegociação, sendo também válida a comunicação por carta desde que acompanhada de Aviso de Recebimento (AR);

14.4.3. A contratada deverá sempre discriminar a composição de custos das passagens aéreas que vir a fornecer, indicando os custos comissionados, taxas, valor do ticket aéreo e o desconto contratado, de maneira a permitir a fácil avaliação por parte da administração.

14.4.4. A contratada deverá sempre informar a administração a respeito dos prazos limítrofes para a emissão dos bilhetes visando garantir o valor da reserva previamente feita.

14.5. É dever da contratada manter-se rigorosamente em dia com suas certidões negativas e validade dos documentos habilitatórios até o encerramento da ata de registro de preços.

14.5.1. O setor de patrimônio, licitações e contratos da Câmara Municipal manterá banco de cadastro e controle dos documentos exigidos e apresentados e informará sempre que necessário a (s) respectiva (s) adjudicada (s) que se encontra (m) irregular (es) **e abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento de qualquer irregularidade;**

14.5.2. A exigência do subitem 14.5 é inquestionável sob qualquer aspecto.

14.6. É vedada à contratada a subcontratação parcial ou total dos serviços do contrato, salvo se devidamente autorizado pela Administração com justificativa consistente.

14.7. Durante a vigência do contrato, a contratada poderá tirar suas dúvidas e manter contato com o setor de patrimônio, licitações e contratos, responsável direto pela gestão dos contratos e fornecimento de materiais e serviços ao Poder Legislativo Municipal.

14.8. Durante a vigência do contrato, **fica vedada qualquer redução** do percentual de desconto acertado, entendendo que a alta de preços das passagens aéreas por si só configura em reposição de perdas na remuneração do agente de viagens.

18. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O pagamento de cada solicitação de passagem aérea será realizado **em até 2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal de prestação dos serviços, desde que o documento se encontre na mais perfeita ordem e conformidade com o solicitado e com a legislação fiscal vigente no país;

18.2. Fica terminantemente vedado o pagamento antecipado de qualquer solicitação, entendendo-se que a empresa contratada dispõe de recursos suficientes para suas tratativas junto às companhias aéreas;



Pág.	Rub.

18.3. A empresa poderá emitir nota fiscal somente sobre o valor dos seus serviços, entendido assim como a remuneração comissionada (TSA/DU) deduzida a taxa de desconto praticada, observando que o ticket de passagem e a taxa aeroportuária serão tributadas a parte por quem e para quem de direito;

18.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada de todas as certidões negativas que porventura estiverem vencidas no cadastro da empresa registrada;

18.4.1. Estando o (s) produto (s) em não conformidade, não sendo apresentada a nota fiscal de acordo com o disposto no item 18.1 ou não atendida a exigibilidade do item 18.4, fica o pagamento da contratada suspenso e reordenado na ordem cronológica de pagamentos até a plena regularização das irregularidades sem qualquer ônus a contratante.

18.5. A fornecedora desde já fica ciente de que a Administração procederá com toda e qualquer retenção tributária, devida e que lhe couber, na fonte, podendo ser-lhe fornecido um documento das retenções realizadas para fins de abatimento posterior junto ao fisco;

18.6. A empresa fornecedora deverá fornecer junto com o documento fiscal todos os dados para pagamento (conta bancária, agência, banco) ou boleto para pagamento da despesa com data de vencimento que contemple o prazo previsto no item 18.1.

18.7. Em caso de a empresa fornecedora aduzir prazo superior ao disposto no item 18.1, prevalece o primeiro, entendendo-se como renúncia expressa do prazo combinado com abertura de novo, sendo a mesma reclassificada na ordem cronológica de pagamentos da Câmara.

18.8. Fica expressamente vedado a empresa fornecedora contar o prazo de pagamento a partir da data de emissão do documento fiscal, uma vez que esta nem sempre reflete a data de entrega do documento fiscal.

18.9. As passagens emitidas em desconformidade ou que não atendam expressamente a solicitação feita pela Câmara Municipal serão recusadas, ficando a empresa contratada responsável pelo custeio das multas de cancelamento.

18.10. Fica terminantemente vedada a cobrança de sobretaxas sobre o custo das passagens aéreas, entendido que o custo discriminado remunera todos os agentes envolvidos desde a companhia aérea, aeroporto e agente de viagens.

18.11. No caso de eventual atraso no pagamento, **provocado exclusivamente pela Administração**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

18.12. As compras realizadas durante a vigência do contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores sob o código 3.33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ.



Pág.	Rub.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e das Resoluções de Mesa n.º 06/2015 e 12/2015, a adjudicatária/contratada que, no decorrer da licitação:

19.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração mesmo se estiver dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação ou declaração falsa;

19.1.3. Não providenciar a sua regularidade fiscal e documental perante a Câmara Municipal;

19.1.4. Não manter sua proposta dentro do prazo de validade, ressalvados os casos de reequilíbrio econômico-financeiro ora especificados;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução do certame;

19.1.8. Atrasar injustificadamente ou com justificativa inconcebível a emissão das passagens aéreas que lhe foram solicitadas conforme os prazos previamente acertados em edital;

19.1.9. Cobrar qualquer tipo de taxa adicional sobre os serviços prestados ou mesmo não discriminar a composição de custos em toda e qualquer solicitação;

19.1.10. Causar qualquer tipo de prejuízo à Câmara Municipal tais como: emissão incorreta de bilhetes, emissão de bilhetes com nomes incorretos, marcação de voos que não atendam corretamente a demanda, emissão de bilhetes com valor superior ao menor valor praticado no dia seja qual companhia for, entre outros;

19.1.11. Deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal;

19.1.12. Não manter seu cadastro com a Câmara atualizado no que diz respeito a informação sobre seus representantes legais, responsáveis pelas ordens de fornecimento, telefones para contato, endereço eletrônico de e-mail e endereços de suas instalações que reflitam no atendimento da ata de preços;

19.1.13. Descumprir qualquer que seja a exigência do edital convocatório.

19.2. A ADJUDICATÁRIA ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas no fornecimento de produtos registrados em seu nome ou mesmo das disposições em ata, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata e das demais cominações legais.

19.3. Pela inexecução total ou parcial da ata, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor estimado da contratação**, aplicável em casos de infringência dos itens 19.1.1, 19.1.3, 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11, 19.1.12;

c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) **do valor estimado da contratação**, aplicável em casos de infringência dos itens 19.1.2, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.13;



Pág.	Rub.

- d) rescisão contratual nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 1993;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

19.4. Cumulativamente com as sanções previstas no subitem 19.3, a adjudicatária poderá ter a nota de empenho/ordem de compra que originou a infringência anulada e em caso de comprovada constatação de vícios nos produtos fornecidos deverá devolver os valores pagos corrigidos a ordem do dia;

19.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente, inclusive nos casos em que a adjudicatária se recusar ou não efetivar a devolução de valores no caso do subitem 19.4.

19.6. Não havendo sucesso na cobrança ou recolhimento das multas, a empresa fornecedora será inscrita na Dívida Ativa Municipal e ter tais valores cobrados através de ingresso em juízo e consequente execução fiscal, sem prejuízo das demais sanções cíveis ou criminais no que couber;

19.7. A multa, em todos os casos, dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 40% do valor estimado da licitação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

19.8. Por não apresentar as negativas que forem se apresentando vencidas durante a vigência da ata, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas anteriormente correspondendo a inexecução parcial da ata neste caso;

19.9. *As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;*

19.10. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 19.3 poderão ser aplicadas juntamente com a das alíneas "b" e "c" do mesmo item, **facultada a defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da apresentação da comunicação por escrito ao mesmo enviada por meio eletrônico (com confirmação de recebimento) ou meio postal, ficando, desde já, vedado considerar abertura de prazo a partir de comunicação por telefone;

19.11. A sanção estabelecida na alínea "e" e "f" do item 19.3 são de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação conforme o inc. III do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 1993.

19.12. As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do item 19.3 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão das contratações regidas pela Lei Federal 8.666, de 1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Pág.	Rub.

19.13. A Câmara de Vereadores, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666, de 1993, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis** antes da data de encerramento do recebimento das propostas em sistema eletrônico;

20.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Procuradoria da Câmara ou Assessoria Externa, sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal 8.666, de 1993.

20.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

20.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a data da abertura das propostas no sistema eletrônico, bem como as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.6. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

20.8. Os licitantes poderão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto a ser entregue, com o Pregoeiro Oficial da Câmara de Vereadores de Charqueadas ou sua Equipe de Apoio, de Segunda à Sexta-Feira das 9 hs às 15 pelo telefone (51) 3658.1711 – Ramal 202 ou pelo e-mail compraslicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br.

20.9. Dos atos praticados na presente Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara.

20.10. Ao Presidente da Câmara de Vereadores fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada.

20.11. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

20.12. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação



Pág.	Rub.

da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.15. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara Municipal, no horário das 9 horas às 15 horas.

20.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.18. É facultada ao Pregoeiro ou à Presidência da Câmara, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.19. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.20. Restando empatadas as concorrentes ao presente certame, mesmo após aplicação de todas as disposições legais e editalícias, **realizar-se-á sorteio público para desempate final entre as mesmas.**

20.21. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

20.22. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 2002, das Resoluções de Mesa n.º 002/2012, 006/2015 e 012/2015, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147, de 2014, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

20.23. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Charqueadas, com exclusão de qualquer outro.

Charqueadas, RS, 8 de maio de 2017, 35 anos de emancipação política.

ADM. TALLES GARCIA SANTANA

Pregoeiro Oficial

JAIRE JAMIL DE ABREU E SOUZA

OAB/RS n.º 34.686

Rua Rui Barbosa, 999
Centro – Charqueadas/RS
Geral: (51) 3658.1711

www.camaracharqueadas.rs.gov.br





Pág.	Rub.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº **184/2017**

1. OBJETO E CONDIÇÕES INICIAIS

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na marcação e emissão de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais, ida e volta, categoria econômica visando atender as necessidades eventuais da Câmara Municipal de Charqueadas;
- 1.2.** A contratada deverá possuir habilitação para emitir bilhetes aéreos das principais companhias aéreas brasileiras (LATAM, GOL, AZUL, AVIANCA, TRIP) para voos nacionais e internacionais;
- 1.3.** O serviço prestado pela contratada não pode em hipótese alguma ser subcontratado, entendido assim aquele que faz uso de intermediários ou terceiros para o atingimento da finalidade desta contratação, devendo a contratada manter relacionamento direto com as companhias aéreas e seus canais de comercialização.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A presente contratação vem ao encontro das necessidades eventuais da Câmara de Vereadores, na figura de seus vereadores e servidores, para uso exclusivo em serviço.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** A contratada deverá realizar a marcação de assentos e posterior emissão dos bilhetes aéreos de acordo com a solicitação encaminhada pela Administração por e-mail ou documento escrito entregue diretamente em sua sede;
- 3.2.** A contratada, ao receber a solicitação, deverá analisa-la e fazer a busca dos voos mais adequados para o atendimento da mesma, sempre pautando pelas menores escalas dentro dos menores preços de mercado dentre as companhias disponíveis;
- 3.3.** A contratada deverá remeter a Administração o orçamento referente a solicitação encaminhada antes da emissão dos bilhetes sempre acompanhado da discriminação completa dos custos envolvidos, companhias aéreas cotadas, escalas, etc. sempre respeitando a fórmula abaixo:

$$VTP = (VTT + VSA) - \text{Desconto} + TAP$$

VTP = Valor total da passagem a ser cobrado da licitante

VTT = Valor total do bilhete/ticket (inclusas todas as taxas menos TSA/DU e TAP)

TSA = Taxa de serviço da agência ou DU (válido desde o ano de 2016)

TAP = Taxa aeroportuária (remuneração dos aeroportos envolvidos na origem e no destino)



Pág.	Rub.

3.4. A contratada somente prosseguirá com a emissão dos bilhetes após aprovação expressa do orçamento por parte da Administração que responderá dentro do prazo de validade da cotação da reserva feita;

3.5. A contratada deverá dispor de canal de comunicação ativo para envio das solicitações e troca de mensagens, sendo que o contato telefônico será apenas meio acessório sem validade formal;

3.6. A contratada deverá informar no seu orçamento os custos em caso de *no-show*, postergação de data e horário do voo ou cancelamento, bem como os valores que serão reembolsados no último caso;

3.7. A contratada deverá se responsabilizar pela execução plena de todos os procedimentos relativos a marcação, remarcação, emissão de bilhetes, cancelamento, solicitação de reembolso, entre outros, de maneira a não repassar tais encargos para que sejam executados pela Administração;

3.8. A contratada deverá sempre manter a Administração informada de qualquer alteração que houver em relação aos voos marcados e contratados, condições gerais das companhias aéreas, entre outras informações;

3.9. A contratada deverá remeter por meio eletrônico os bilhetes aéreos em prazo não superior a 12 (doze) horas a contar da emissão dos mesmos para que sejam conferidos e distribuídos aos interessados;

3.10. A contratada, na medida do possível, deverá atuar em regime de parceria com a Administração no sentido de aconselhar sobre os melhores voos, os melhores prazos de antecedência para compras de passagens, procedimento para acúmulo de milhas aéreas, promoções especiais, entre outras vantagens;

3.11. A contratada, durante a vigência do vínculo, deverá, obrigatoriamente, manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação, onde ser-lhe-á solicitada sempre que necessário a atualização cadastral;

3.12. A contratada deverá sempre prezar pela legislação regulatória do serviço aéreo nacional e da ANAC com relação aos seus procedimentos e relacionamento com a Administração, bem como pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, respondendo inclusive solidariamente em caso de descumprimento por parte da companhia aérea emissora de qualquer bilhete;

3.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos seus serviços;

3.14. Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas úteis correção acerca de qualquer vício em seus serviços ou mesmo das companhias aéreas que agencia, podendo este prazo ser estendido a critério da Administração desde que a contratada se manifeste por escrito com suas razões.

4. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO E DA METODOLOGIA

4.1. O valor estimado para a contratação durante o período total de contrato (60 meses) é de **57.719,00 (Cinquenta e sete mil setecentos e dezenove reais)**;

4.2. O valor estimado foi obtido pela totalização de consumo de passagens aéreas nos últimos 5 anos e o valor estimado mínimo para desconto através de pesquisa de mercado realizada entre agências do ramo, práticas costumeiras de mercado e referências de contratações realizadas pelo Setor Público.



Pág.	Rub.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, a manutenção dos critérios de habilitação, qualificação, bem como o regular funcionamento do estabelecimento;
- 5.2.** Proceder com a solicitação de viagem de seus agentes para com a contratada informando-lhe com máxima precisão a data do evento pretendido, horário do compromisso, data de retorno, horário de retorno pretendido, entre outras de maneira a tornar fluente e suficiente os trabalhos pelos quais a contratada se comprometeu no certame;
- 5.3.** Verificar se a contratada não está subcontratando o objeto, bem como se está apresentando o memorial de cálculo de composição de custos das passagens que está adquirindo e se estes estão em compatibilidade com as exigências do contrato;
- 5.4.** Manter comunicação constante com a contratada em caso de solicitação de passagens, marcações, remarcações, assegurando o atendimento da solicitação perante a mesma;
- 5.5.** Receber os bilhetes aéreos, solicitar remarcações, alterações ou cancelamentos de voos para que a contratada possa proceder com as tarefas necessárias;
- 5.6.** Conferir os bilhetes aéreos e solicitar a contratada reparação em caso de erros de sua estrita responsabilidade, ressalvados casos em que a administração não tenha se feito suficientemente clara ou mesmo precisa com a solicitação ou a tenha feito de forma equivocada, isentando a contratada de qualquer responsabilidade ou ônus;
- 5.7.** Receber o documento fiscal da contratada e conferir se a mesma está aduzindo os valores referentes a sua remuneração pela prestação dos serviços e tributando os mesmos nos termos da legislação vigente e do seu município-sede;
- 5.8.** Realizar os pagamentos a contratada no prazo determinado em contrato desde que todas as condições cadastrais (habilitação) estejam rigorosamente em dia e que os serviços que originaram a despesa tenham sido regularmente prestados nos termos do contrato e da legislação vigente.

Charqueadas, 2 de maio de 2017.



Pág.	Rub.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Eu, _____, (Contador ou Técnico Contábil), portador(a) da carteira de identidade n.º _____, do CPF n.º _____ e do registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de(o) ____ n.º _____ **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa _____ (Identificar se é a matriz ou filial), registrada no CNPJ sob o n.º _____, localizada à _____ no Bairro _____ do Município de _____/_____, enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), que o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, **não excedeu** o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e que **não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão** relacionadas nas referidas leis e suas alterações.

Localidade, UF, ____ de _____ de 2017.

(Nome do Profissional)
(Titulação – Técnico Contábil ou Contador)
(Registro no CRC/XX)

(Firma registrada)



Pág.	Rub.

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO Nº **184/2017**

Ao Pregoeiro Oficial da Câmara de Vereadores

Em atendimento ao Pregão Eletrônico n.º 05/2017, apresento nossa proposta para **contratação dos nossos serviços** pelo prazo máximo de 60 meses:

Item	Memorial descritivo	% desconto
1	<p>Julgamento será pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, aplicado sobre o valor da passagem aérea, considerando o PERCENTUAL DA TAXA DE SERVIÇO LIMITADO A 10% (dez por cento), praticada pela empresa de transporte aéreo, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluídas as taxas aeroportuárias.</p> <p>FÓRMULA</p> <p>VTP = (VTT + TSA/DU) - DESCONTO + TAP</p> <p>VTP = Valor Total da Passagem a ser cobrado do licitante VTT = Valor Total do Ticket (inclusas todas as taxas exceto TSA/DU e TAP) TSA/DU = Taxa de Serviço do Agenciamento DESCONTO = Percentual de Desconto Proposto TAP = Taxa Aeroportuária</p> <p><u>EXEMPLO:</u></p> <p>DESCONTO = 3% VTT = 1.000,00 TSA = 10% TAP = 45,00 VTP = (1.000,00 + 10%) - 3% + 45,00 = 1.112,00 Sendo: 1.000,00 valor praticado pela companhia aérea + 100,00 ref. a de Taxa de Serviço do Agenciamento (10%). Aplicando Desconto Proposto = 1.100,00 - (3%) = R\$ 1.067,00. Adicionado Taxa Aeroportuária = 1067,00 + 45,00 = 1.112,00 (Valor final)</p> <p>ESTIMATIVA</p> <p>Em média serão adquiridos cerca de R\$ 11.500,00 em bilhetes ao ano, podendo este número ser maior ou menor dependendo da frequência de utilização e dos custos dos bilhetes solicitados.</p> <p>PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO 1% (Um por cento)</p>	



Pág.	Rub.

Prazo de validade desta proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias)

*Declaro que minha empresa possui todas as condições técnicas, financeiras e econômicas para o fornecimento eventual de passagens aéreas, que a mesma está licenciada pelo Ministério do Turismo e que é autorizada a operar pelas principais companhias aéreas prestadoras de serviço de voos nacionais e internacionais da presente cotação e que estou ciente de todos os termos do presente edital, bem como das condições gerais, exigibilidades e prazos e estou de **pleno acordo** com todos eles nos termos da legislação vigente.*

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º 05/2017 da Câmara de Vereadores de Charqueadas, **foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte**, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico n.º 05/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º 05/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º 05/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º 05/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º 05/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor ou vereador da Câmara de Vereadores de Charqueadas antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



Pág.	Rub.

DADOS DA LICITANTE

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscr. Estadual:	
Inscr. Municipal:	
Endereço:	
Bairro:	
Município:	
CEP:	
Estado:	
Telefones:	
Responsável pela proposta:	Nome: CPF:
Contato comercial:	Nome: Telefones de contato: E-mail:
Dados Bancários:	Banco: Agência: Conta Corrente: (Deve estar em nome da empresa)

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



Pág.	Rub.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2017

PROCESSO Nº 178/2017

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 44, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local, UF, XX de XXXXXXXX de XXXXXX

(Assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Pág.	Rub.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ através de seu representante legal,
Sr. (a) _____, CPF n.º
_____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente) **DECLARA**, para fins
de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela CÂMARA DE VEREADORES
DE CHARQUEADAS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/2017, que não foi declarada
INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável



Pág.	Rub.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2017

PROCESSO Nº 178/2017

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, e do CPF nº _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório**. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Local, UF, XX de XXXXXXXX de 2017

(Assinatura do representante legal)



Pág.	Rub.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2017

PROCESSO Nº **178/2017**

CONTRATO N.º RC- XX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

Aos XXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e dezessete, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS**, inscrita no CNPJ com o n.º 08.571.675/0001-00, sediada na Rua Rui Barbosa, n.º 999, Bairro Centro, Charqueadas – RS, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **VER. ADRIANO ALVES**, portador do CPF n.º 641.993.710-87, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ com o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na XXXXXX, n.º XXXXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 05/2017, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, das Leis Complementares n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e das Resoluções de Mesa n.º 06 e 12, de 2015 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES INICIAIS

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na marcação e emissão de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais, ida e volta, categoria econômica visando atender as necessidades eventuais da Câmara Municipal de Charqueadas;
- 1.2.** A contratada deverá possuir habilitação para emitir bilhetes aéreos das principais companhias aéreas brasileiras (LATAM, GOL, AZUL, AVIANCA, TRIP) para voos nacionais e internacionais;
- 1.3.** O serviço prestado pela contratada não pode em hipótese alguma ser subcontratado, entendido assim aquele que faz uso de intermediários ou terceiros para o atingimento da finalidade desta contratação, devendo a contratada manter relacionamento direto com as companhias aéreas e seus canais de comercialização.



Pág.	Rub.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A contratada deverá realizar a marcação de assentos e posterior emissão dos bilhetes aéreos de acordo com a solicitação encaminhada pela Administração por e-mail ou documento escrito entregue diretamente em sua sede;

2.2. A contratada, ao receber a solicitação, deverá analisá-la e fazer a busca dos voos mais adequados para o atendimento da mesma, sempre pautando pelas menores escalas dentro dos menores preços de mercado dentre as companhias disponíveis;

2.3. A contratada deverá remeter a Administração o orçamento referente a solicitação encaminhada antes da emissão dos bilhetes sempre acompanhado da discriminação completa dos custos envolvidos, companhias aéreas cotadas, escalas, etc. sempre respeitando a fórmula abaixo:

$$VTP = (VTT + VSA) - \text{Desconto} + TAP$$

VTP = Valor total da passagem a ser cobrado da licitante

VTT = Valor total do bilhete/ticket (inclusas todas as taxas menos TSA/DU e TAP)

TSA = Taxa de serviço da agência ou DU (válido desde o ano de 2016)

TAP = Taxa aeroportuária (remuneração dos aeroportos envolvidos na origem e no destino)

2.4. A contratada somente prosseguirá com a emissão dos bilhetes após aprovação expressa do orçamento por parte da Administração que responderá dentro do prazo de validade da cotação da reserva feita;

2.5. A contratada deverá dispor de canal de comunicação ativo para envio das solicitações e troca de mensagens, sendo que o contato telefônico será apenas meio acessório sem validade formal;

2.6. A contratada deverá informar no seu orçamento os custos em caso de *no-show*, postergação de data e horário do voo ou cancelamento, bem como os valores que serão reembolsados no último caso;

2.7. A contratada deverá se responsabilizar pela execução plena de todos os procedimentos relativos a marcação, remarcação, emissão de bilhetes, cancelamento, solicitação de reembolso, entre outros, de maneira a não repassar tais encargos para que sejam executados pela Administração;

2.8. A contratada deverá sempre manter a Administração informada de qualquer alteração que houver em relação aos voos marcados e contratados, condições gerais das companhias aéreas, entre outras informações;

2.9. A contratada deverá remeter por meio eletrônico os bilhetes aéreos em prazo não superior a 12 (doze) horas a contar da emissão dos mesmos para que sejam conferidos e distribuídos aos interessados;

2.10. A contratada, na medida do possível, deverá atuar em regime de parceria com a Administração no sentido de aconselhar sobre os melhores voos, os melhores prazos de antecedência para compras de passagens, procedimento para acúmulo de milhas aéreas, promoções especiais, entre outras vantagens;

2.11. A contratada, durante a vigência do vínculo, deverá, obrigatoriamente, manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação, onde ser-lhe-á solicitada sempre que necessário a atualização cadastral;



Pág.	Rub.

2.12. A contratada deverá sempre prezar pela legislação regulatória do serviço aéreo nacional e da ANAC com relação aos seus procedimentos e relacionamento com a Administração, bem como pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, respondendo inclusive solidariamente em caso de descumprimento por parte da companhia aérea emissora de qualquer bilhete;

2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos seus serviços;

2.14. Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas úteis correção acerca de qualquer vício em seus serviços ou mesmo das companhias aéreas que agencia, podendo este prazo ser estendido a critério da Administração desde que a contratada se manifeste por escrito com suas razões.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, a manutenção dos critérios de habilitação, qualificação, bem como o regular funcionamento do estabelecimento;

3.2. Proceder com a solicitação de viagem de seus agentes para com a contratada informando-lhe com máxima precisão a data do evento pretendido, horário do compromisso, data de retorno, horário de retorno pretendido, entre outras de maneira a tornar fluente e suficiente os trabalhos pelos quais a contratada se comprometeu no certame;

3.3. Verificar se a contratada não está subcontratando o objeto, bem como se está apresentando o memorial de cálculo de composição de custos das passagens que está adquirindo e se estes estão em compatibilidade com as exigências do contrato;

3.4. Manter comunicação constante com a contratada em caso de solicitação de passagens, marcações, remarcações, assegurando o atendimento da solicitação perante a mesma;

3.5. Receber os bilhetes aéreos, solicitar remarcações, alterações ou cancelamentos de voos para que a contratada possa proceder com as tarefas necessárias;

3.6. Conferir os bilhetes aéreos e solicitar a contratada reparação em caso de erros de sua estrita responsabilidade, ressalvados casos em que a administração não tenha se feito suficientemente clara ou mesmo precisa com a solicitação ou a tenha feito de forma equivocada, isentando a contratada de qualquer responsabilidade ou ônus;

3.7. Receber o documento fiscal da contratada e conferir se a mesma está aduzindo os valores referentes a sua remuneração pela prestação dos serviços e tributando os mesmos nos termos da legislação vigente e do seu município-sede;

3.8. Realizar os pagamentos a contratada no prazo determinado em contrato desde que todas as condições cadastrais (habilitação) estejam rigorosamente em dia e que os serviços que originaram a despesa tenham sido regularmente prestados nos termos do contrato e da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ **57.719,00 (Cinquenta e sete mil setecentos e dezenove reais)** sendo que este refere-se a estimativa de consumo aproximada durante o prazo de vigência que é de até 60 meses.



Pág.	Rub.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato terá vigência limitada a 60 (sessenta) meses, correspondendo ao prazo de 12 (meses) do Termo Inicial contabilizadas a possíveis e sucessivas prorrogações de igual período até o limite conforme o art. 57, inc. II da Lei Federal 8.666, de 1993.

5.2. As compras realizadas durante a vigência do contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores sob o código 3.33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ.

CLÁUSULA SEXTA – DA DINÂMICA DO CONTRATO

6.1. A contratação de passagens aéreas será realizada de acordo com a necessidade da Câmara, oportunidade em que será formalizada pela emissão da **Nota de Empenho da despesa** juntamente com a respectiva **Ordem de Compra**;

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e do Contrato;

6.1.2. A Câmara de Vereadores poderá a qualquer momento se assegurar de que o desconto pactuado permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. A contratada disporá de um prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas) úteis a contar do pedido enviado por **e-mail** ou **entregue por escrito pessoalmente** na sede da empresa para realizar a marcação de assentos e posterior emissão de bilhetes aéreos respectivos, sempre precedido de ampla pesquisa entre as companhias aéreas pautando-se pelo preço mais acessível possível diante da necessidade apresentada.

6.2.1. Não se considerará por nenhuma hipótese a comunicação telefônica como meio de solicitação, tampouco como válido para contagem de prazos, apenas como canal supletivo para troca de informações, saneamento de dúvidas, entre outros;

6.2.2. Os meios indicados no subitem 6.2 devem ser sempre utilizados (ou um ou outro) em caso de comunicação oficial, pedido de reconsideração, solicitação de prorrogação, aviso de atraso, pedido de alteração de voo ou qualquer tipo de renegociação, sendo também válida a comunicação por carta desde que acompanhada de Aviso de Recebimento (AR);

6.2.3. A contratada deverá sempre discriminar a composição de custos das passagens aéreas que vir a fornecer, indicando os custos comissionados, taxas, valor do ticket aéreo e o desconto contratado, de maneira a permitir a fácil avaliação por parte da administração.

6.2.4. A contratada deverá sempre informar a administração a respeito dos prazos limítrofes para a emissão dos bilhetes visando garantir o valor da reserva previamente feita.

6.3. É dever da contratada manter-se rigorosamente em dia com suas certidões negativas e validade dos documentos habilitatórios até o encerramento da ata de registro de preços.

6.3.1. O setor de patrimônio, licitações e contratos da Câmara Municipal manterá banco de cadastro e controle dos documentos exigidos e apresentados e informará sempre que necessário a (s) respectiva (s) adjudicada (s) que se encontra (m) irregular (es) e **abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento de qualquer irregularidade**;

6.3.2. A exigência do subitem 14.5 é inquestionável sob qualquer aspecto.



Pág.	Rub.

6.4. É vedada à contratada a subcontratação parcial ou total dos serviços do contrato, salvo se devidamente autorizado pela Administração com justificativa consistente.

6.5. Durante a vigência do contrato, a contratada poderá tirar suas dúvidas e manter contato com o setor de patrimônio, licitações e contratos, responsável direto pela gestão dos contratos e fornecimento de materiais e serviços ao Poder Legislativo Municipal.

6.6. Durante a vigência do contrato, **fica vedada qualquer redução** do percentual de desconto acertado, entendendo que a alta de preços das passagens aéreas por si só configura em reposição de perdas na remuneração do agente de viagens.

6.7. Será designado pela Câmara de Vereadores, um fiscal para o contrato de prestação de serviços que registrará todas as ocorrências referentes aos serviços tomados e se responsabilizará pelo relacionamento com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento de cada solicitação de passagem aérea será realizado **em até 2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal de prestação dos serviços, desde que o documento se encontre na mais perfeita ordem e conformidade com o solicitado e com a legislação fiscal vigente no país;

7.2. Fica terminantemente vedado o pagamento antecipado de qualquer solicitação, entendendo-se que a empresa contratada dispõe de recursos suficientes para suas tratativas junto às companhias aéreas;

7.3. **A empresa poderá emitir nota fiscal somente sobre o valor dos seus serviços, entendido assim como a remuneração comissionada (TSA/DU) deduzida a taxa de desconto praticada, observando que o ticket de passagem e a taxa aeroportuária serão tributadas a parte por quem e para quem de direito;**

7.4. A nota fiscal **deverá estar acompanhada** de todas as certidões negativas que porventura estiverem vencidas no cadastro da empresa registrada;

7.4.1. Estando o (s) produto (s) em não conformidade, não sendo apresentada a nota fiscal de acordo com o disposto no item 7.1 ou não atendida a exigibilidade do item 7.4, fica o pagamento da contratada suspenso e reordenado na ordem cronológica de pagamentos até a plena regularização das irregularidades sem qualquer ônus a contratante.

7.5. A fornecedora desde já fica ciente de que a Administração procederá com toda e qualquer retenção tributária, devida e que lhe couber, na fonte, podendo ser-lhe fornecido um documento das retenções realizadas para fins de abatimento posterior junto ao fisco;

7.6. A empresa fornecedora deverá fornecer junto com o documento fiscal todos os dados para pagamento (conta bancária, agência, banco) ou boleto para pagamento da despesa com data de vencimento que contemple o prazo previsto no item 7.1.

7.7. Em caso de a empresa fornecedora aduzir prazo superior ao disposto no item 7.1, prevalece o primeiro, entendendo-se como renúncia expressa do prazo combinado com abertura de novo, sendo a mesma reclassificada na ordem cronológica de pagamentos da Câmara.

7.8. Fica expressamente vedado a empresa fornecedora contar o prazo de pagamento a partir da data de emissão do documento fiscal, uma vez que esta nem sempre reflete a data de entrega do documento fiscal.



Pág.	Rub.

7.9. As passagens emitidas em desconformidade ou que não atendam expressamente a solicitação feita pela Câmara Municipal serão recusadas, ficando a empresa contratada responsável pelo custeio das multas de cancelamento.

7.10. Fica terminantemente vedada a cobrança de sobretaxas sobre o custo das passagens aéreas, entendido que o custo discriminado remunera todos os agentes envolvidos desde a companhia aérea, aeroporto e agente de viagens.

7.11. No caso de eventual atraso no pagamento, **provocado exclusivamente pela Administração**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100) /365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e das Resoluções de Mesa n.º 06/2015 e 12/2015, a adjudicatária/contratada que, no decorrer da licitação:

8.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração mesmo se estiver dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação ou declaração falsa;

8.1.3. Não providenciar a sua regularidade fiscal e documental perante a Câmara Municipal;

8.1.4. Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade, ressalvados os casos de reequilíbrio econômico-financeiro ora especificados;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução do certame;

8.1.8. Atrasar injustificadamente ou com justificativa inconcebível a emissão das passagens aéreas que lhe foram solicitadas conforme os prazos previamente acertados em edital;

8.1.9. Cobrar qualquer tipo de taxa adicional sobre os serviços prestados ou mesmo não discriminar a composição de custos em toda e qualquer solicitação;

8.1.10. Causar qualquer tipo de prejuízo à Câmara Municipal tais como: emissão incorreta de bilhetes, emissão de bilhetes com nomes incorretos, marcação de voos que não atendam corretamente a demanda, emissão de bilhetes com valor superior ao menor valor praticado no dia seja qual companhia for, entre outros;

8.1.11. Deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal;



Pág.	Rub.

8.1.12. Não manter seu cadastro com a Câmara atualizado no que diz respeito a informação sobre seus representantes legais, responsáveis pelas ordens de fornecimento, telefones para contato, endereço eletrônico de e-mail e endereços de suas instalações que reflitam no atendimento da ata de preços;

8.1.13. Descumprir qualquer que seja a exigência do edital convocatório.

8.2. A ADJUDICATÁRIA ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas no fornecimento de produtos registrados em seu nome ou mesmo das disposições em ata, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata e das demais cominações legais.

8.3. Pela inexecução total ou parcial da ata, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor estimado da contratação**, aplicável em casos de infringência dos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11, 8.1.12;

c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) **do valor estimado da contratação**, aplicável em casos de infringência dos itens 8.1.2, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.13;

d) rescisão contratual nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 1993;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c").

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem causa para a rescisão do presente Contrato, as condições esmaecidas no art. 78, incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

9.2. A rescisão poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Pág.	Rub.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

9.5. A rescisão de que trata o art. 78 inc. I da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações acarreta as seguintes consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Charqueadas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

10.2. A este contrato se aplicam subsidiariamente todas as normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

10.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, **conforme inciso II, art. 446 do Novo Código de Processo Civil**, devendo ser rubricado em todas as suas páginas.

Charqueadas, RS, XX de XXXXX de 2017.

Contratante

VER. ADRIANO ALVES
(Câmara Municipal de Charqueadas)

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Testemunhas





Pág.	Rub.

EDITAL N.º 05/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em marcação e emissão de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais visando atender as necessidades eventuais da Câmara de Vereadores. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** As serão recebidas do dia 15 de maio de 2017 a partir das 9 hs até as 15hs dia 24 de maio de 2017 (Horário de Brasília) exclusivamente pelo ambiente eletrônico Pregão Banrisul no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA:** As propostas serão abertas às 9hs 30min do dia 25 de maio de 2017 e a sessão de disputa de preço se iniciará às 10hs do mesmo dia (Horário de Brasília). O edital e seus anexos está disponível para consulta e download no site oficial da Câmara de Vereadores no endereço www.camaracharqueadas.rs.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio pelo telefone (51) 3658.1711 Ramal: 202 ou pelo e-mail compraslicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br.

Charqueadas, 11 de maio de 2017.

ADM. TALLES GARCIA SANTANA
Pregoeiro Oficial

Esta súmula deverá permanecer afixada no Painel de Publicações Oficiais pelo prazo de 30 dias.